

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS000572/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/05/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019649/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46218.006089/2018-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 30/04/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.990.498/0001-03, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL;

E

ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL, CNPJ n. 92.741.016/0002-54, neste ato representado(a) por seu Vice - Presidente, Sr(a). EGYDIO FUCHS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Médica**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
COMPENSAÇÃO DE JORNADA****CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA E BANCO DE HORAS**

Fica prevista, mediante concordância expressa do empregado, a continuidade da realização de Plantões de 12 (doze) horas, não obstante a jornada contratual seja de 4 horas.

**Parágrafo primeiro:** Sem prejuízo da disposição supra, quando realizados plantões de 12 horas, independentemente de ser extrapolada a carga horária semanal ou mensal contratada, estipulam que as horas excedentes à quarta de cada jornada serão consideradas extraordinárias e pagas com adicional previsto em norma coletiva, atualmente de 100%, e desde que assegurado o intervalo legal entre essa jornada de 12 horas e a jornada imediatamente subsequente.

**Parágrafo segundo:** Tal cláusula é firmada por interessar a ambas as partes e porque as características que envolvem as atividades hospitalares merecem regulamentação especial, principalmente, devido aos costumes, uma das fontes inquestionáveis de direito.

**Parágrafo terceiro:** As jornadas previstas na presente cláusula somente poderão ser adotadas mediante acordo individual, com a concordância expressa do médico.

**Parágrafo quarto:** No curso dos plantões de 12 horas haverá um intervalo, de 1 (uma) hora, e intervalos de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados.

**Parágrafo quinto:** Os intervalos, no curso das jornadas, de 1 (uma) hora, destinados a repouso e alimentação, e de 10 (dez) minutos a cada 90 (noventa) minutos trabalhados serão integrados à duração da jornada.

**Parágrafo sexto:** Considerada a peculiaridade dos serviços profissionais, a fruição dos intervalos previstos nesta cláusula, dar-se-á de forma disponível aos médicos, dispensada a marcação do ponto e controle do empregador. Na impossibilidade de gozo dos intervalos, deverá ser apresentada, pelo profissional, justificativa por escrito, no mesmo dia da ocorrência. Permanece a obrigação do registro do início e do término da jornada.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA QUARTA - APLICAÇÃO**

O presente Acordo Normativo abrange a categoria dos (as) Médicos (as), que prestam serviços na condição de plantonistas.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES GERAIS**

A presente Convenção Coletiva tem caráter único, sendo que as cláusulas existentes foram devidamente acordadas dentro de um todo, não significando, na individualidade, perda de direito para quaisquer das partes.

### **CLÁUSULA SEXTA - GARANTIAS GERAIS**



Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos vigentes, realizados pelo Hospital, desde que não sejam modificadas ou adequadas ao presente Acordo Coletivo por novos acordos internos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALIDADE CONVENÇÃO SINDIHOSPA**

Seguem em vigor entre as partes as demais cláusulas previstas em Convenções Coletivas de Trabalho firmadas entre o SIMERS e SINDIHOSPA.

**MARIA RITA SABO DE ASSIS BRASIL  
VICE-PRESIDENTE  
SINDICATO MEDICO DO RIO GRANDE DO SUL**

**EGYDIO FUCHS  
VICE - PRESIDENTE  
ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RGSUL**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA DA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.